



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0 001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Mun. vereador de Tenório  
Aprovado em 20/02/2026

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Tenório

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO DE 2025 E ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº. 440/2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Tenório-PB, ocupantes do cargo de professor, que consiste no acréscimo de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) em relação ao valor vigente do ano de 2025, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único.** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização com esta Lei.

**Art. 3º.** Os Anexos II e III da Lei Municipal nº. 440/2025 passará a ter a seguinte redação:

| P.E.B. I | REFERÊNCIAS |          |               |           |               |           |           |           |           |               |
|----------|-------------|----------|---------------|-----------|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------|
| NÍVEIS   | I           | II       | III           | IV        | V             | VI        | VII       | VIII      | IX        | X             |
| A        | 3.206,64    | 3.334,91 | 3.468,30      | 3.607,03  | 3.751,3<br>2  | 3.901,37  | 4.057,42  | 4.219,72  | 4.388,51  | 4.564,05      |
| B        | 3.527,30    | 3.668,40 | 3.815,13      | 3.967,74  | 4.126,4<br>5  | 4.291,50  | 4.463,16  | 4.641,69  | 4.827,36  | 5.020,45      |
| C        | 3.809,49    | 3.961,87 | 4.120,34      | 4.285,16  | 4.456,5<br>6  | 4.634,83  | 4.820,22  | 5.013,03  | 5.213,55  | 5.422,09      |
| D        | 5.333,28    | 5.546,61 | 5.768,48      | 5.999,22  | 6.239,1<br>9  | 6.488,76  | 6.748,31  | 7.018,24  | 7.298,97  | 7.590,93      |
| E        | 9.599,91    | 9.983,91 | 10.383,2<br>6 | 10.798,59 | 11.230,<br>54 | 11.679,76 | 12.146,95 | 12.632,83 | 13.138,14 | 13.663,6<br>7 |

| P.E.B. II | REFERÊNCIAS |          |               |               |           |               |               |               |           |           |
|-----------|-------------|----------|---------------|---------------|-----------|---------------|---------------|---------------|-----------|-----------|
| NÍVEIS    | I           | II       | III           | IV            | V         | VI            | VII           | VIII          | IX        | X         |
| A         | 3.527,30    | 3.668,40 | 3.815,13      | 3.967,74      | 4.126,45  | 4.291,50      | 4.463,16      | 4.641,69      | 4.827,36  | 5.020,45  |
| B         | 3.809,49    | 3.961,87 | 4.120,34      | 4.285,16      | 4.456,56  | 4.634,83      | 4.820,22      | 5.013,03      | 5.213,55  | 5.422,09  |
| C         | 5.333,28    | 5.546,61 | 5.768,48      | 5.999,22      | 6.239,19  | 6.488,76      | 6.748,31      | 7.018,24      | 7.298,97  | 7.590,93  |
| D         | 9.599,91    | 9.983,91 | 10.383,2<br>6 | 10.798,5<br>9 | 11.230,54 | 11.679,7<br>6 | 12.146,9<br>5 | 12.632,8<br>3 | 13.138,14 | 13.663,67 |



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

| FUNÇÃO/CARGO                  | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO(R\$) |
|-------------------------------|------------|-------------------|
| ADMINISTRADOR ESCOLAR         | 02         | 1.321,04          |
| ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO | 02         | 471,80            |
| COORDENADOR EDUCACIONAL       | 02         | 943,60            |
| SUPERVISOR DE ÁREA            | 02         | 943,60            |
| ORIENTADOR ESCOLAR            | 03         | 943,60            |
| TOTAL                         | 11         | *****             |

**Art. 4º.** Permanecem inalterados os dispositivos da Lei Municipal nº 210/2009 e da Lei Municipal nº 441/2025, não alcançados pelas alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Tenório – PB, 03 de fevereiro de 2026.

  
Manoel Vasconcelos

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Tenório-PB, 03 de fevereiro de 2026

**RECEBIDO EM**  
06/02/2026  
*Itan de Souto Gomes*  
CHEFE DE GABINETE  
Câmara Municipal de Tenório

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB**

Com enorme satisfação, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre atualização do piso municipal dos professores da rede municipal de ensino visando a adequação da remuneração e a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano de 2025 e altera o anexo II e III da Lei nº. 440/2025.

A elevação do valor desta remuneração corresponde ao percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), em consonância com o estipulado pelo Governo Federal, beneficiará a todos os servidores da classe do magistério do município que poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o piso mínimo.

A definição do índice de reajuste do salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Federal. O valor submetido à consideração de Vossa Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advém do aumento real da remuneração dos professores com as limitações impostas pelo orçamento do município.

Por estas razões, com os bons préstimos, solicitamos que seja apreciado e aprovado a proposta em comento, que representa um avanço para a educação municipal.

Cordialmente,

*Manoel Vasconcelos*  
**Manoel Vasconcelos**

**Prefeito**